

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 6.599, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR PRÊMIOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO "PROGRAMA IPTU PREMIADO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO E DÁ OUTRAS PROVODÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa IPTU Premiado" com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

§ 1º Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I – no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II – não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores, assim como não estejam em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais.

III – não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

IV – não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, nãoincidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como demais débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra até 10 de março do exercício em que se realizar o sorteio.

AFIXADO

Em 20 As 3a 27ds Jageiro, 422 – Jaguarão – RS – 96300-000 – Fone/Fax: +55 (53) 3261.1922 http://www.jaguarao.rs.gov.br – gabinete@jaguarao.rs.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

- § 3º Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão estar quitadas para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.
- § 4º Para efeitos desta Lei, poderão participar do sorteio pessoas físicas e/ou jurídicas portadoras do recibo de IPTU pago e carimbado, que tenham preenchido o cupom para sorteio e depositado na urna lacrada, conforme regulamento anexo.
- § 5º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
  - I o Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, e os Vereadores;
- Art. 2º Poderá ser realizado um sorteio anual, no período de 11 a 31 de dezembro de cada exercício.
- **Parágrafo único.** O sorteio será regulamentado anualmente pela Secretaria da Fazenda, nos moldes do regulamento anexo, que será usado para o exercício 2018.
- Art. 3º Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal.
- **Parágrafo único.** A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente ás disposições da Lei Federal no 8.666/93.
- **Art. 4º** Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de março de 2018.

Favio Marcel Felis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de lamina

Em 20 103 / 2018